

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37º, inc. II da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, com base na legislação municipal vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal e a Lei 5.879/2023, torna pública a realização do **Processo Seletivo Público - Edital nº 001/2023 - SEGPELAN/SESA da Prefeitura Municipal da Serra/ES** para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Processo Seletivo Público será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP**.
- 1.2.** O Processo Seletivo Público será destinado a contratação de **178 vagas para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde/ACS** e Cadastro de Reserva (CR) e **212 vagas para o emprego público de Agente de Combate a Endemias/ACE** e Cadastro de Reserva (CR), observando-se o **percentual de 30 (trinta) %** das vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Público, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 6.963/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 3.646/2022, bem como o **percentual de 05% (cinco por cento)** das vagas destinadas aos candidatos pessoas com deficiência PcD, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 e Decreto Federal nº 9.508/2018.
- 1.3.** **Os Agentes Comunitários de Saúde/ACS e os Agentes de Combate às Endemias/ACE serão submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.**
- 1.4.** **Todas as datas relativas ao presente Processo Seletivo Público deverão ser acompanhadas pelos candidatos no "Cronograma - Anexo I" deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP, sendo definido como uma previsão de divulgação o horário a partir das 17h.**
- 1.5.** A descrição das Atribuições dos Empregos Públicos consta no Anexo II deste edital.
- 1.6.** O Conteúdo Programático consta no Anexo III deste edital.
- 1.7.** Os itens deste edital, inclusive o "Cronograma - Anexo I", poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do IDCAP www.idcap.org.br, por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.8.** Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.9.** Todas as etapas deste Processo Seletivo Público poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.10.** A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente no site www.idcap.org.br.
- 1.11.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo Público, no site www.idcap.org.br, não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.12.** O Processo Seletivo Público destina-se ao preenchimento das vagas indicadas neste edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este certame.
- 1.13.** **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.**

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do Processo Seletivo Público, nos prazos estipulados no "Cronograma - Anexo I" deste edital.
- 2.2.** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.
- 2.3.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4.** Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.



- 2.5. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas, na área restrita do candidato, em um único arquivo, na data prevista no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.7. Impugnações referentes à retificação deste edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 48 horas, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar:
- O assunto deste e-mail: “Impugnação contra retificação n.º ___ do edital correspondente;
 - O item/subitem que será objeto de sua impugnação;
 - Argumentação fundamentada.

3. DAS VAGAS

- 3.1. O Emprego Público, o número de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos são os seguintes:

CÓD	EMPREGO PÚBLICO	VAGAS TOTAIS	VAGAS AC	VAGAS PCD/ PPP	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
101	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	178 conforme territórios abaixo discriminados + CR	116 (Conforme Territórios Abaixo Discriminado)	9 PcD / 53 PPP (Conforme Territórios Abaixo Discriminado)	40 horas	Salário: R\$ 2.792,60* Auxílio Alimentação: nos termos da Lei nº 4.674/2017 no valor atual de R\$650,00 Adicional de Insalubridade: na forma da legislação aplicável vigente e de acordo com aferição técnica.	Ensino Médio Completo, residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; concluir, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.
102	Agente de Combate às Endemias (ACE)	212 + CR	137	11 PcD 64 PPP	40 horas	Salário: R\$ 2.792,60* Auxílio Alimentação: nos termos da Lei nº 4.674/2017 no valor atual de R\$650,00 Adicional de Insalubridade: na forma da legislação aplicável vigente e de acordo com aferição técnica.	Ensino Médio Completo, concluir, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.



*Nota: o salário base indicado tem como referência o mês 10/2023 e nos termos do que dispõe a Constituição Federal em seu §9º, do art. 198º, o salário base do ACE e do ACS não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos. Sendo passível de reajustes nos termos da legislação aplicável.

3.2. A “área da comunidade” onde o Agente Comunitário de Saúde deverá residir e atuar, nos termos do Decreto nº 5.981/2011, denomina-se “Território” pertencentes à Regiões, sendo o quantitativo de vagas distribuído conforme quadro a seguir:

REGIÃO/TERRITÓRIO PARA O EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)						
CÓDIGO	REGIÃO/ TERRITÓRIO	QTDE VAGAS	VAGAS AC	VAGAS PCD	VAGAS PPP	BAIRROS ABRANGIDOS PELA REGIÃO/TERRITÓRIO
101.1	REGIÃO I – SERRA SEDE TERRITÓRIO 1	29 + CR	18	02	09	Aroaba, Belvedere, Caçaroca, Calogi, Campinho da Serra I e II, Cascata, Chapada Grande, Cidade Nova da Serra, Colina da Serra, Continental, Divinópolis, Itaiobaia, Jardim Bela Vista, Jardim da Serra, Jardim Guanabara, Jardim Primavera, Macafé, Maria Niobe, Muribeca, Nossa Senhora da Conceição, Palmeiras, Parque Residencial Nova Almeida, Planalto Serrano Blocos: A, B, C, Putiri, Residencial Centro da Serra, Santiago, Santo Antônio, São Domingos, São Judas Tadeu, São Lourenço, São Marcos I e II, Serra Centro, Vista da Serra I e II.
101.2	REGIÃO II – SERRA DOURADA TERRITÓRIO 2	46 + CR	31	02	13	Barcelona, Barro Branco, Cidade Pomar, Civit I, Eldorado, Maringá, Mata da Serra, Monte Verde, Nova Carapina I e II, Novo Porto Canoa, Parque Residencial Mestre Álvaro, Parque Residencial Tubarão, Pitanga, Planície da Serra, Porto Canoa, Porto Dourado, Santa Rita de Cássia, Serra Dourada I, II e III, Taquara I e II, Terminal Intermodal da Serra.
101.3	REGIÃO III – BOA VISTA TERRITÓRIO 3	09 + CR	05	01	03	André Carloni, Bairro de Fátima, Boa Vista II, Cantinho do Céu, Carapina Grande, Central Carapina, Conjunto Carapina I, Diamantina, Eurico Salles, Hélio Ferraz, Jacuhy, Jardim Carapina, Jardim Tropical, José de Anchieta I, II e III, Laranjeiras Velha, Manoel Plaza, Planalto de Carapina, Polo Industrial Tubarão, Residencial Vista do Mestre, Rosário de Fátima, São Geraldo, Solar de Anchieta.
101.4	REGIÃO IV – NOVO HORIZONTE TERRITÓRIO 4	32 + CR	20	02	10	Balneário de Carapebus, Bicanga, Camará, Chácara Parreiral, Cidade Continental Setores: África, América, Ásia, Europa, Oceânia, Guaraciaba, Jardim Limoeiro, Lagoa de Carapebus, Manguinhos, Novo Horizonte, Ourimar, Portal de Jacaraípe, Praia da Baleia, Praia de Carapebus, Santa Luzia, São Diogo I e II.



101.5	REGIÃO V – FEU ROSA TERRITÓRIO 5	25 + CR	17	01	07	Alterosas, Boulevard Lagoa, Chico City, Civit II, Colina de Laranjeiras, Feu Rosa, Laranjeiras II, Morada de Laranjeiras, Nova Zelândia, Parque Residencial Laranjeiras, Valparaíso, Vila Nova de Colares.
101.6	REGIÃO VI – JACARAÍPE TERRITÓRIO 6	37 + CR	25	01	11	Bairro das Laranjeiras, Bairro Novo, Boa Vista I, Castelândia, Conjunto Jacaraípe, Costa Bela, Costa Dourada, Enseada de Jacaraípe, Estância Monazítica, Jardim Atlântico, Lagoa de Jacaraípe, Magistrado, Marbella, Nova Almeida Centro, Parque das Gaivotas, Parque Jacaraípe, Parque Santa Fé, Praia de Capuba, Praiamar, Reis Magos, Residencial Jacaraípe, São Francisco, São João, São Patrício, São Pedro, Serramar, Sítio Iriema.
-	TOTAL	178 + CR	116	09	53	-

AC = Ampla Concorrência

PcD = Pessoa com Deficiência

PPP = Pessoa Preta ou Parda

CR = Cadastro de Reserva

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os candidatos, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:

- conhece o edital, seus anexos e os métodos adotados em eventuais retificações;
- atende aos requisitos para participação nas etapas do Processo Seletivo Público, estabelecidos no presente Edital;
- possui plenas condições para execução das atividades do Emprego Público.

4.2. **As inscrições para o Processo Seletivo Público estarão abertas no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site www.idcap.org.br.**

4.3. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente Processo Seletivo Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/18, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**.

4.4. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao Processo Seletivo Público da **Prefeitura Municipal da Serra/ES**;
- Ler e estar de acordo com as normas deste edital;
- Preencher total e corretamente o Formulário de Inscrição e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções.

4.5. Após o envio do formulário de inscrição, automaticamente será gerado o documento de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de pagamento e do cartão de confirmação de inscrição.

4.6. No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo Emprego Público que deseja concorrer, podendo se inscrever para mais de um Emprego Público.

4.6.1. Caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um candidato para um mesmo turno de prova, o candidato deverá optar na data da Prova Objetiva por qual Emprego Público pretende concorrer. Consequentemente, o candidato será considerado ausente para a prova relativa ao outro Emprego Público, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição de valores pagos.

4.7. O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:



VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

- 4.8.** Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo da inscrição após tomar conhecimento do disposto neste edital, seus anexos, eventuais retificações e avisos complementares, além de certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Emprego Público.
- 4.9.** O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste Edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.
- 4.10.** Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque ou depósito em conta corrente, seja em cheque ou dinheiro.
- 4.11.** Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento, tenha sido efetuado com cartão de crédito, seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária/operadora de cartão.
- 4.12.** O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.
- 4.13.** É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto bancário e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.
- 4.14.** O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de **boleto bancário**, emitido pelo sistema do IDCAP no ato da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária bem como eventual período de validação do boleto gerado. **ATENÇÃO: a inscrição, via Internet, só será efetivada após a confirmação do pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica no CANCELAMENTO da inscrição.**
- 4.15.** O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.
- 4.16.** A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento, via conciliação bancária do boleto.
- 4.17.** Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.
- 4.17.1.** O candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, correspondente bancário, outros bancos, meios de pagamento válidos, etc.) devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 4.18.** O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição mediante o boleto emitido pelo IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.19.** **O beneficiário constante no meio de pagamento será a PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES.**
- 4.20.** Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico (em dinheiro ou cheque), via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, TED, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas, PIX, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.
- 4.21.** Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Público ou em razão de fato atribuível somente a Prefeitura Municipal da Serra/ES e/ou IDCAP.
- 4.22.** É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição, para outro Emprego Público ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.
- 4.23.** Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o documento de pagamento, que estará disponível na **área do candidato**, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 4.24.** O IDCAP e a Prefeitura Municipal da Serra/ES não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.
- 4.25.** O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados no Formulário de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.



4.26. O candidato, ao fazer sua inscrição, aceita que no dia da realização das provas, etapas e/ou procedimentos, não será permitido a sua entrada ou permanência no local de prova portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte, sob pena de eliminação do certame.

4.27. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste Processo Seletivo Público.

4.28. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Prefeitura Municipal da Serra/ES e/ou do IDCAP.

4.29. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas, a contratação, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.

4.30. Após a devida inscrição, o candidato transgênero (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo pelo e-mail atendimento@idcap.org.br durante o período de inscrição conforme cronograma - Anexo I.

4.30.1. O candidato deverá preencher o formulário que será encaminhado pelo IDCAP após a solicitação, e - em prazo hábil - reencaminhar o documento preenchido, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação e/ou cópia do registro do nome social.

4.30.2. O requerimento será analisado com base nos documentos encaminhados, podendo ou não ser atendido.

4.31. O candidato, no momento da inscrição, que necessite de atendimento especial para a realização das provas, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do Emprego Público previsto neste Edital, deverá formalizar o pedido, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com o exposto neste Edital.

4.32. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.

4.33. O deferimento da inscrição do candidato no Processo Seletivo Público não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame ou a convocação/contratação do candidato para o Emprego Público, havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital, bem como seja aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Público.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Público, desde que a função pretendida seja compatível com a deficiência que possuem, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 e Decreto Federal nº 9.508/2018.

5.2. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

5.2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação na função para o qual pretende concorrer, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições da função com a deficiência.

5.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004; no § 1º do art. da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal nº 14.126/2021, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

5.4. O candidato que se declarar com deficiência deverá assinalar a opção correspondente no momento de inscrição e enviar/anexar digitalmente (*upload*) o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

5.5. O candidato que se declarar como pessoa com deficiência no ato da inscrição e não anexar o laudo médico será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo Público.

5.6. O laudo médico deverá ser enviado em formato PDF, com, no máximo, 10 MB, exclusivamente no período previsto no Anexo I - Cronograma para solicitação de inscrição para vagas reservadas (PcD).

5.7. O laudo deverá ser emitido por médico, preferencialmente digitado, contendo as seguintes exigências:

- a) ter data de emissão de até doze meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar nome completo do candidato;
- c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico



responsável pela emissão do laudo;

d) informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

e) indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;

g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

5.8. O laudo que não atender a todas as exigências contidas neste tópico não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

5.9. Não será aceito laudo médico enviado fora do prazo constante no Anexo I - Cronograma ou enviados por e-mail.

5.10. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

5.11. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

5.12. Os termos deste capítulo apenas possibilitam ao candidato a inscrição como pessoa com deficiência, mas não isentam o mesmo de pagamento do valor da inscrição.

5.13. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme legislação vigente.

5.14. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo, ainda, quando convocado, submeter-se a perícia médica.

5.14.1. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

5.15. O não cumprimento do disposto neste tópico, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos com deficiência.

5.16. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.17. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do Processo Seletivo Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do emprego, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do certame.

5.18. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência dessa modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do IDCAP. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

5.19. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

5.20. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação em qualquer etapa do certame, serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência (AC), observada a ordem classificatória.

5.21. O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.

5.22. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Público for igual ou superior a 05 (cinco).

5.23. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pessoa com deficiência (PcD), esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

6.1. Das vagas destinadas e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público, ficam reservadas o percentual de **30% (trinta por cento)** a candidatos negros (PPP) aqueles que se autodeclararem **pretos** ou **pardos** no ato da inscrição no Processo Seletivo Público, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 6.963/2015, de 10 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.646/2022, de 18 de outubro de 2022.

6.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Público for igual ou superior a 03 (três).



- 6.3.** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 6.4.** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas as pessoas pretas ou pardas e preencher a autodeclaração de que é pessoa preta ou parda, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 6.5.** A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Público.
- 6.6.** As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.7.** A relação dos candidatos que se autodeclararam negros, na forma da legislação prevista neste edital, será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 6.8.** Os candidatos que se autodeclararem negros e classificados conforme descrito no tópico sobre o procedimento que será adotado, serão convocados para realização de procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, por meio de avaliação fenotípica e de documentação oficial.
- 6.9.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.10.** Os candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Público.
- 6.11.** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.
- 6.12.** Em caso de desistência de candidato negro (PPP) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (PPP) posteriormente classificado.
- 6.13.** Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.
- 6.14.** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas por especialidade e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 6.15.** Caso o candidato negro (PPP) ou pessoa com deficiência (PcD) tenha direito à mesma posição de vaga reservada, o critério de desempate utilizado será o estipulado no tópico “dos critérios de avaliação e de classificação”, deste edital restando o direito de classificação do candidato remanescente à vaga subsequente.

7. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA PROVA

- 7.1.** O candidato que necessitar de atendimento especial (**NE**) para a realização das provas deverá, conforme prazo de período de inscrição “Cronograma - Anexo I” deste edital, obrigatoriamente, assinalar no formulário de solicitação de inscrição os recursos especiais necessários, tais como:
- sala de fácil acesso;
 - caderno de questões (prova) e Cartão de Respostas ampliados;
 - ledor;
 - transcritor;
 - tempo adicional para realização da prova;
 - intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
 - entre outros determinados por lei.
- 7.2.** O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá:
- Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
 - Enviar, via *upload*, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso, colocando o nome completo e sua função a congregação.
- 7.3.** O candidato que necessitar de Caderno de Questões (prova) ampliado, Cartão de Respostas ampliado, ledor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou outra necessidade especial/específica deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, sob pena de não ter seu pedido atendido:
- ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
 - constar nome completo do candidato;
 - constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico



responsável pela emissão do laudo;

d) constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

e) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;

f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;

g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

7.4. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, sendo a prova confeccionada neste formato.

7.5. **A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para essa finalidade, conforme previsto no tópico específico “da candidata lactante”.**

7.6. Caso o candidato possua alguma necessidade especial abrangida por lei não constante neste edital, esse deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” para “solicitação de atendimento especial para prova”, pelo “fale conosco” (e-mail), no site www.idcap.org.br.

7.7. Não será aceito laudo médico enviado fora do prazo constante no Anexo I - Cronograma ou enviados por e-mail.

7.8. **As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.**

7.9. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

7.10. O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova objetiva não garante o direito ao exercício da atividade fim do Emprego Público escolhido no ato da inscrição, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do Emprego Público estabelecidos neste Edital.

7.11. A realização de provas na condição especial solicitada pelo candidato será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo IDCAP, segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.12. O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o IDCAP por meio do Fale Conosco (e-mail) na **área do candidato** para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

7.13. Será divulgada, no site www.idcap.org.br, a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial (NE) para a realização das provas.

8. DA CANDIDATA LACTANTE

8.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 13.872/2019, de 17 de setembro de 2019, fica assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade, durante a realização da prova, desde que assinala a opção correspondente na solicitação de inscrição.

8.2. Terá o direito de amamentação a mãe lactante cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização da prova, sendo que a prova da idade será feita mediante declaração, no ato de inscrição para o Processo Seletivo Público, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova objetiva.

8.3. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactante e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata, maior de 18 (dezoito) anos), que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

8.3.1. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade.

8.3.2. Desde o ingresso na sala reservada, até a saída definitiva do local de provas, a pessoa acompanhante deverá guardar, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, tais como, notebook, tablet, Ipod, Ipad e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados. A pessoa acompanhante durante todo o tempo que estiver na sala destinada não poderá utilizar qualquer equipamento eletrônico.

8.3.2.1. A pessoa acompanhante que transgredir a norma acima estabelecida, deverá retirar-se imediatamente do local de provas.

8.4. Não será disponibilizado, pelo IDCAP, pessoa responsável para a guarda da criança, e a ausência do responsável, acompanhante da candidata, acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

8.5. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.



- 8.6. Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por um fiscal.
- 8.7. Durante a amamentação, ficarão na sala reservada somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de qualquer outra pessoa, inclusive o acompanhante da criança.
- 8.8. O tempo despendido, desde a saída da sala até o retorno, durante a amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 8.9. Não será permitida a permanência de crianças, no local de provas, que não sejam lactentes.

9. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

9.1. Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que solicitarem, declararem e comprovarem que se enquadram no Decreto Federal nº 11.016/2022, de 29 de março de 2022 (**candidatos hipossuficientes** inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda), os candidatos amparados pelas Leis Municipais nº 4.228/2014 (**doador de sangue**), de 05 de junho de 2014, e nº 4.984/2019 (**doador de medula óssea**), de 23 de abril de 2019;

9.2. **O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, conforme Decreto Federal nº 11.016/2022, de 29 de março de 2022 (candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) deverá, em via em um único em formato PDF:**

- a) selecionar o item específico da sua solicitação;
- b) indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- c) preencher as informações estabelecidas como obrigatórias;
- d) enviar a autodeclaração de membro de “Família de Baixa Renda”, conforme Anexo IV deste edital de abertura.

9.2.1. Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:

- a) que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda per capita familiar e dentro do perfil;
- b) com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
- c) identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil;
- d) desatualizado há mais de 48 meses, conforme art. 18º, § 4º da Portaria MDS nº 177/2011.

9.2.2. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.

9.2.3. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

9.2.4. O candidato não poderá utilizar NIS de terceiros, mesmo que sejam membros de seu núcleo familiar.

9.2.5. Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação, é necessário que indique em seu Formulário de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

9.2.6. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

9.2.7. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.

9.2.8. O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado. O IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

9.2.9. A autodeclaração de membro de “Família de Baixa Renda” deverá:

- a) ser enviada/anexada digitalmente (*upload*) no sistema, em formato PDF, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV; caso contrário, a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida;
- b) ser enviada em formato PDF, com, no máximo, 10 MB, exclusivamente no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital para solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- c) conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou um escrito em algum documento que visa conferir-lhe validade ou identificar a sua autoria.

9.2.10. A autodeclaração de baixa renda enviada pelos nossos canais de atendimento não serão analisadas.

9.2.11. Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um mesmo candidato para mais de um Emprego Público, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último.

9.2.12. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo esse responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do Processo Seletivo Público, além da aplicação das demais sanções legais.

9.3. **O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição nos termos da Lei Municipal nº 4.984/2019, de 23 de abril de 2019 (doador de medula óssea) deverá, em via em um único em formato PDF:**



- a) selecionar o item específico da sua solicitação e indicar no formulário de inscrição tal intenção;
- b) preencher as informações estabelecidas como obrigatórias;
- c) Enviar (*upload*) cópia da comprovação do cadastro do candidato como doador de medula óssea junto à entidade coletora desse material ou junto à entidade responsável pelo cadastro de doadores de medula óssea, por meio de documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável pelo cadastro de doadores de medula óssea. O candidato deverá anexar (*upload*) na área do candidato o documento que comprova ser doador de medula óssea, em formato PDF, com no máximo 10 MB.

9.3.1. Considera-se para fins de comprovação, somente o cadastro para doação de medula óssea visando à utilização do material doado por entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

9.4. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição nos termos da Lei Municipal nº 4.228/2014, de 05 de junho de 2014 (doador de sangue) deverá, em via em um único em formato PDF:

- a. selecionar o item específico da sua solicitação e indicar no formulário de inscrição tal intenção;
- b. preencher as informações estabelecidas como obrigatórias, e
- c. Enviar (*upload*) cópia da certidão original expedida pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Espírito Santo ou por entidade credenciada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando o mínimo de 2 (duas) doações no período de 01 (um) ano, desde que a última doação tenha sido realizada no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da divulgação do presente Edital. O candidato deverá anexar (*upload*) na área do candidato o documento que comprova ser doador de sangue, em formato PDF, com no máximo 10 MB.

9.5. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos dois primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

9.6. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

9.7. Todos os documentos comprobatórios exigidos para isenção da taxa de inscrição deverão ser enviados (anexados via *upload*), via sistema na **área do candidato**, até o período estipulado “Cronograma - Anexo I”.

9.8. A documentação que, eventualmente, for enviada após a finalização do prazo previsto no “Cronograma - Anexo I” ou diferente do exigido neste edital NÃO será aceita.

9.9. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a documentação foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

9.10. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

9.11. A documentação que não atender a todas as exigências contidas neste tópico e/ou for enviada fora do prazo constante no “Cronograma - Anexo I” deste edital não terá validade, ficando o candidato sem direito a isenção da taxa de inscrição.

9.12. Desse indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

9.13. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.

9.14. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.

9.15. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova, de acordo com o “Cronograma - Anexo I” deste edital.

9.16. Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no Processo Seletivo Público, assim como os atos eventualmente praticados na contratação e exercício no Emprego Público.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

10.1. O Processo Seletivo Público será composto pelas seguintes fases antes da homologação do resultado final:

ETAPA	EMPREGOS PÚBLICOS/FUNÇÕES	CARÁTER	RESPONSÁVEL
Prova Objetiva	Todos os Empregos Públicos	Classificatório e Eliminatório	IDCAP
Comprovação de	Apenas para o emprego público de	Eliminatório	IDCAP



Residência	Agente Comunitário de Saúde/ACS		
Heteroidentificação e Avaliação Biopsicossocial	Todos os Empregos Públicos	Eliminatório	IDCAP
Curso de Formação Inicial	Todos os Empregos Públicos	Eliminatório e Classificatório	IDCAP

10.2. Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público, a contratação estará condicionada a verificação da documentação comprobatória dos requisitos e condições constitucionais, legais, regulamentares e deste Edital. Sendo esta condição aplicável a todos os empregos públicos previstos neste Edital e de responsabilidade da Prefeitura Municipal da Serra.

11. DA PROVA OBJETIVA

11.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste Edital.

11.2. A aplicação das provas objetivas será realizada na data estipulada no "Cronograma - Anexo I" deste Edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNO	EMPREGOS PÚBLICOS	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	<u>HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES</u>
Matutino	• Agente de Combate às Endemias (ACE)	07:00h	07:45h
Vespertino	• Agente Comunitário de Saúde (ACS)	13:00h	13:45h

11.3. Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.

11.3.1. Será considerado portões, além das entradas principais de acesso ao local de realização da prova, a entrada de módulos, blocos, andares e afins.

11.4. O horário da prova, do turno Matutino, será das 8:00h às 12:00h, com duração de 4 (quatro) horas.

11.5. O horário da prova, do turno Vespertino, será das 14:00h às 18:00h com duração de 4 (quatro) horas.

11.6. O horário para realização das provas poderá sofrer alterações, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

11.7. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

11.8. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido pelo IDCAP.

11.8.1. Não haverá segunda chamada para a realização das provas.

11.8.2. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

11.9. O candidato que não comparecer para realizar a Prova Objetiva, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

11.10. Cada questão objetiva terá **quatro alternativas (A, B, C e D)**, sendo apenas uma correta.

11.11. Tabela de provas:

Disciplina	Nº Questões	Peso das Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	1	10
Conhecimentos Básicos em Saúde Pública	10	1	10



Raciocínio Lógico	10	1	10
Ética e Legislação na Administração Pública	10	1	10
Informática Básica	10	1	10
Matemática	10	1	10
Conhecimentos Específicos do Emprego Público pretendido	20	2	40
TOTAL	80	-	100

11.12. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se classificado nesta etapa o candidato que, tenha acertado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na totalidade da pontuação da prova.

11.13. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste Processo Seletivo Público, o IDCAP poderá alocá-los em municípios próximos ao determinado para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

11.14. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos.

11.15. Caso o telefone celular produza algum som o envelope porta-objetos será retirado da sala de aplicação de prova e levado a sala de coordenação. O candidato que tenha no telefone celular alarme por causa de problemas de uso de medicação, ou outro motivo, deverá ao entrar na sala já entregar o envelope porta-objetos ao fiscal para que o mesmo possa encaminhar à sala de coordenação.

11.16. O candidato deverá manter, debaixo da carteira/mesa, o envelope porta-objetos, com todos os eletrônicos desligados, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas, até a saída definitiva do local de provas.

11.17. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura em local apropriado, a transcrição da frase no espaço destinado e a marcação do gabarito no seu Cartão de Respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.

11.18. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constantes nos campos do Cartão de Respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

11.18.1. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com o Cartão de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

11.18.2. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

11.19. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente, de **caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**.

11.20. O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção da prova objetiva e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

11.21. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica. O candidato deverá colocar a garrafa de água fora da mesa/carteira de modo a evitar que seu Cartão de Respostas possa molhar.

11.22. O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, após a distribuição do caderno e antes do início da prova.

11.22.1. O candidato somente será admitido na sala de provas quando munido obrigatoriamente de:

a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de fabricação em material transparente;
b) **original** de um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade (exceto quando tratar-se de CNH), com foto e não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital), bem como, não será aceito fotocópia de documento, mesmo que colorida e autenticada:

b1) Carteira de Identidade (RG),

b2) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, original com foto,

b3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),

b4) Certificado Militar, original com foto, para candidatos homens em idade superior a 18 (dezoito) anos.

b5) Carteira Nacional de Habilitação, original com foto, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou

b6) Passaporte.



11.22.2. O candidato, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:

- a) Água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b) Alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.

11.22.3. O IDCAP se reserva no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a critério a aceitação ou não.

11.23. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.

11.24. Os portões serão abertos uma hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

11.25. Os portões serão fechados quinze minutos antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

11.26. Em razão de motivos técnicos, casos fortuitos e/ou força maior o horário de início das provas poderá sofrer alteração, sendo, entretanto, cumprido rigorosamente o tempo total previsto para a realização das provas.

11.27. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Após o fechamento dos portões dos locais de provas não será permitida a presença de pessoas estranhas ao certame, ou seja, só será admitida a presença dos colaboradores que realizarão a aplicação das provas, pessoas autorizadas previamente e os candidatos.

11.28. Após o fechamento dos portões dos locais de provas não será permitida a presença de pessoas estranhas ao certame, ou seja, só será admitida a presença dos colaboradores que realizarão a aplicação das provas, pessoas autorizadas previamente e os candidatos.

11.29. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)/Cartão de Convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá comparecer ao local designado para as provas com esse documento, preferencialmente, impresso.

11.30. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.31. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

11.32. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora de seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões.

11.33. A saída com caderno de questões (prova) somente será permitida uma hora antes do término da prova.

11.34. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o cartão de respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

11.35. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após o recebimento de seu Cartão de Respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.

11.36. Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, do local.

11.37. Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do Cartão de Respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros ou o rompimento do saco de segurança para utilizar o telefone celular. O candidato que concluir a prova e o preenchimento do Cartão de Respostas, antes de entregá-los deverá ir ao banheiro para evitar problemas após sair da sala de prova.

11.38. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste edital.

11.39. Durante a realização da prova não será permitida(o):

- a) a comunicação entre candidatos;
- b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
- c) escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d) o uso de telefone celular, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;
- e) o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;



- f) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
- g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso.
- 11.40.** Não será permitido ao candidato acessar a sala de prova ou realizar a prova sem acondicionar no envelope de segurança materiais estranhos ou proibidos neste edital, dentre os quais pode-se destacar: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, Ipods®, gravadores, *pen drive*, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.
- 11.41.** Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.
- 11.42.** Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.
- 11.43.** O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do Processo Seletivo Público, devendo sair imediatamente do local de prova.
- 11.44.** O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões e no cartão de resposta, observada a autorização do aplicador.
- 11.45.** No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.
- 11.46.** O IDCAP poderá, a qualquer tempo, submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas. Quando do uso do detector de metais for constatado que o candidato esteja portando/levando consigo, mesmo que desligado ou com a bateria desconectada, o telefone celular ou qualquer outro equipamento de comunicação, o candidato será conduzido direto para a sala de coordenação não retornando mais a sua sala de prova, sendo anotado na ata a eliminação do mesmo.
- 11.47.** Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do Processo Seletivo Público, o IDCAP poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos no dia de realização das provas.
- 11.48.** Será excluído/eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido ou fora do local definido;
 - b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
 - c) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
 - e) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento não permitido;
 - f) for flagrado portando/levando consigo ainda que desligado e/ou com a bateria desconectada quando submetido ao detector de metais;
 - g) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
 - h) recusar a submeter-se ao detector de metais;
 - i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
 - j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - k) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
 - l) não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP;
 - m) não assinar o cartão de respostas.
- 11.49.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.
- 11.50.** O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste edital.
- 11.50.1.** Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Público.
- 11.51.** A Prefeitura Municipal da Serra/ES e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

12. DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA - APENAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ACS



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700360033003800370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Comprovação de Residência - apenas para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde/ACS será aplicada aos candidatos aprovados na prova objetiva, em período definido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

12.2. A Comprovação de Residência - apenas para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde/ACS, tem caráter eliminatório classificatório.

12.3. A avaliação da documentação relativa à Comprovação de Residência - apenas para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde/ACS será realizada pelo IDCAP mediante observância dos critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

PROCEDIMENTO PARA ENVIO DA COMPROVAÇÃO

12.4. O envio dos documentos comprobatórios deverá ser realizado por meio de plataforma on-line, disponibilizada no portal eletrônico (“**área do candidato**”) do IDCAP (www.idcap.org.br), em período definido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

12.4.1. Cada arquivo anexado deverá ser de, no máximo, 10 MB e em formato PDF único, devendo o candidato ter o cuidado de enviar frente e verso dos documentos (caso houver).

12.4.2. A comprovação de residência deverá ser feita mediante a **apresentação de documento(s) em nome do candidato**.

12.4.3. Como comprovante de residência poderão ser apresentados os seguintes documentos:

a) cópia simples de conta de água, gás, energia elétrica, telefone (fixo ou celular), extrato bancário, onde conste o nome do candidato; e (ou)

b) cópia autenticada do contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência do candidato, com firma reconhecida do proprietário do imóvel (ver modelo de declaração no Anexo V);

12.4.4. Caso o documento a ser apresentado esteja em nome do cônjuge, o candidato deverá apresentar também cópia simples da certidão de casamento ou documento que comprove a união estável, por meio de sentença judicial ou certidão cartorária.

12.4.5. Caso o documento a ser apresentado esteja em nome do pai ou da mãe, o candidato deverá apresentar também cópia simples da certidão de nascimento.

12.5. No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como “obrigatórios”, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente a avaliação;

12.5.1. Caso, no arquivo enviado, não seja identificado documento que corresponda aos dados informados, o mesmo será indeferido/desconsiderado.

12.5.2. Os candidatos deverão informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de eliminação no certame e de responder cível e criminalmente, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.

12.6. **Para efeito de deferimento, o candidato deverá apresentar dois comprovantes de endereço, sendo um com data igual ou anterior à da publicação oficial deste Edital e outro com data atualizada (referente ao mês de sua convocação para apresentação do documento comprobatório).** Ambos deverão comprovar que o candidato reside na mesma localidade/região para o qual se inscreveu e que foi devidamente aprovado dentro das normas estabelecidas neste Processo Seletivo.

12.7. A relação completa das Regiões/Territórios aos quais os bairros do Município de Serra estão divididos constam do Item 3 deste Edital.

12.8. O candidato que não apresentar os comprovantes citados neste tópico, bem como os demais que serão exigidos por ocasião de sua admissão, não assinará contrato e estará excluído do certame.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.9. Ao final do envio dos documentos, o candidato poderá imprimir a comprovação dos documentos inseridos no sistema, através do botão “imprimir página”, na **área do candidato**.

12.10. Os documentos comprobatórios anexados e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá verificar se os documentos/arquivos foram devidamente inseridos no sistema, bem como realizar o envio (*upload*) do arquivo na data estabelecida no Cronograma - Anexo I, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (*upload*);

12.11. **As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.**

12.12. Não haverá segunda chamada para envio dos documentos comprobatórios independente do motivo de impedimento do candidato que não entregou as cópias dos documentos comprobatórios nos dias e horários determinados no Cronograma - Anexo I, deste Edital.

12.13. **A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do**



processo seletivo público e a veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sendo informado o Ministério Público para a instauração de ação penal.

12.14. Haverá a publicação de listagem preliminar da análise dos comprovantes de residência contendo a relação dos candidatos aptos a participar do processo seletivo público, conforme cronograma disposto no Anexo I.

12.15. Após a divulgação da listagem preliminar, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recursos.

12.16. A listagem definitiva com a análise dos comprovantes de residência e indicação dos candidatos aptos para o emprego de Agente Comunitário de Saúde será publicada após a análise dos recursos pela banca examinadora.

12.17. A comprovação de residência se dará também quando da convocação para admissão.

12.18. O Instituto IDCAP poderá, em qualquer tempo, averiguar a veracidade das informações fornecidas pelos candidatos.

12.19. Os casos extraordinários que surjam serão avaliados e julgados pelo Instituto IDCAP.

13. DA ANÁLISE DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR (AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E HETEROIDENTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS)

13.1. DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

13.1.1. Os candidatos inscritos nas vagas reservadas para Pessoa com Deficiência serão submetidos à Avaliação Biopsicossocial, etapa complementar, que será realizada presencialmente, com observância do disposto na Lei Federal 7.853/89, Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/04 e da Lei Federal nº 12.764/12, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/14.

13.1.2. Os candidatos que se inscreveram na modalidade de pessoa com deficiência, aprovado em todas as etapas e dentro do número de vagas estabelecidas para o Empregos Públicos, submeter-se-ão à perícia médica por comissão específica instituída pelo IDCAP.

13.1.3. A perícia médica para avaliação de candidato PcD tem por objetivo confirmar a deficiência declarada no requerimento de inscrição, bem como a análise da compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Emprego Público, a qual ocorrerá na data prevista no "Cronograma - Anexo I" deste edital.

13.1.4. O horário e o local serão informados no edital de convocação para o procedimento de perícia médica.

13.1.5. A perícia médica poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no "Cronograma - Anexo I".

13.1.6. Ao candidato só será permitida a participação na perícia médica, na respectiva data, horário e local determinado no posterior edital de convocação, de acordo com as informações disponibilizadas no endereço eletrônico www.idcap.org.br.

13.1.7. Não será permitida, em hipótese alguma, realização da perícia médica fora do local designado.

13.1.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência, na Perícia Médica.

13.1.9. O candidato, para realizar a perícia médica, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital), bem como, não será aceita fotocópia de documento, mesmo que colorida e autenticada:

a) Carteira de Identidade (RG),

b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),

d) Certificado Militar, para candidatos de sexo masculino que tenham mais de 18 (dezoito) anos,

e) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou

f) Passaporte.

13.1.10. O candidato que não observar o item acima, não realizará a perícia médica e será considerado ausente, passando a concorrer somente nas vagas de ampla concorrência.

13.1.11. Os candidatos deverão comparecer à Perícia Médica munidos de documento de identidade oficial original acima descritos, além de Laudo Médico original e sua cópia e exames que atestem a espécie e o grau do nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.



13.1.12. O Laudo Médico, seja original ou cópia autenticada, será retido pela Equipe Multiprofissional por ocasião da realização da Perícia Médica.

13.1.13. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), o candidato que, por ocasião da Perícia Médica, não apresentar documento de identidade original, Laudo Médico original ou sua respectiva cópia autenticada, ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses, bem como o que não for qualificado na Perícia Médica como Pessoa com Deficiência (PCD), ou ainda, que não comparecer à Perícia Médica no horário e local de convocação.

13.1.14. No caso de o Laudo Médico apresentado pelo candidato não atestar com clareza e objetividade a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, o candidato será considerado não deficiente, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas.

13.1.15. Os exames médicos e os exames complementares específicos, caso solicitado, serão realizados às expensas do candidato.

13.2. DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DE AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM PESSOA PRETA OU PARDA:

13.2.1. Os candidatos inscritos nas vagas reservadas “PPP – Pessoa preta ou parda” serão submetidos à banca de heteroidentificação em etapa complementar, com observância do disposto no Decreto Municipal nº 6.963/2015, de 10 de dezembro de 2015, com as alterações do Decreto Municipal nº 3.646/2022, de 18 de outubro de 2022, e nas demais legislações de regência.

13.2.2. Os candidatos que se autodeclararam pessoa preta ou parda no ato da inscrição, aprovados em todas as etapas, e dentro do número de vagas estabelecidas para o Empregos Públicos, submeter-se-á à verificação da veracidade de autodeclaração por Comissão específica instituída pelo IDCAP.

13.2.3. O IDCAP constituirá Comissão de Avaliação, composta por cinco membros e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que esses membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

13.2.4. A Comissão de Avaliação para verificação da veracidade da Autodeclaração terá como atribuição a verificação complementar à autodeclaração dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público, e será por meio da entrevista.

13.2.5. A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa negra preta ou parda (heteroidentificação) ocorrerá na data prevista no “Cronograma - Anexo I” deste Edital.

13.2.6. A heteroidentificação poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no “Cronograma - Anexo I”.

13.2.7. Quando não houver vaga imediata, será convocado 01 (um) candidato por modalidade.

13.2.8. A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa negra (heteroidentificação) ocorrerá na data prevista no “Cronograma - Anexo I” deste Edital.

13.2.9. A heteroidentificação poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no “Cronograma - Anexo I”.

13.2.10. A Comissão de Verificação da veracidade da Autodeclaração terá como atribuição a verificação complementar à autodeclaração dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público, que será:

a) Para candidatos autodeclarados pessoa preta ou parda: por meio de entrevista.

13.3. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATO PESSOA PRETA OU PARDA:

13.3.1. A data e o local serão informados no edital de convocação para o procedimento de heteroidentificação.

13.3.2. A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição no Processo Seletivo Público e os critérios de fenotípica do candidato negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

13.3.3. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

13.3.4. As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como pessoa preta ou parda.

13.3.5. Em nenhuma hipótese a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

13.3.6. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos



federais, estaduais, distritais e municipais.

13.3.7. Não é suficiente para o pertencimento à população preta ou parda a existência de ascendentes nestas condições, sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no candidato que tornem razoável presumir a identificação externa do candidato como negro.

13.3.8. O candidato será considerado não enquadrado na condição de negro quando a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento ao quesito cor ou raça (fenótipo) por parte do candidato.

13.3.9. O procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros será feito em forma de Entrevista nas datas previstas no “Cronograma - Anexo I” deste Edital.

13.3.10. O procedimento complementar de verificação da veracidade da autodeclaração será filmado e sua gravação poderá ser utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos. O candidato que se recusar a realização da filmagem do procedimento terá a opção pela reserva de vaga automaticamente indeferida passando a figurar apenas na lista geral.

13.3.11. O candidato convocado deverá enviar, no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste Edital, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site www.idcap.org.br, na área do candidato, uma fotografia recente, no padrão 3x4, e um arquivo de documento de identificação válido, conforme previsto neste edital, digitalizado em formato PDF, com no máximo 10 MB.

13.3.12. Os arquivos a serem enviados deverão atender aos requisitos abaixo:

- a) Reflitam a aparência atual do candidato;
- b) Serem frontais, registrando a cabeça de forma centralizada, olhando na direção da câmera;
- c) Serem coloridas e apresentarem boa qualidade, sem retoques ou maquiagem, terem sido tiradas, preferencialmente, em fundo branco;
- d) Terem sido tiradas sem o uso de bonés, sem óculos (de grau ou escuros), gorros ou quaisquer outros acessórios que impeçam a visualização do fenótipo do candidato.

13.3.13. A Comissão de Verificação da veracidade da Autodeclaração orienta os(as) candidatos(as) quanto aos seguintes aspectos para o comparecimento à Entrevista:

- a) Não será permitido o uso de acessórios na cabeça, tais como: boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas entre outros (independentemente do comprimento dos cabelos, esses deverão estar totalmente livres/soltos);
- b) Não será permitido o uso de óculos escuros;
- c) Não será permitido o uso de maquiagem;
- d) Não será permitido o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas estampadas que impossibilitem ou dificultem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a);
- e) Não será permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final da avaliação;

13.3.14. O(A) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à entrevista em dia e horário determinados na convocação prevista no “Cronograma - Anexo I” deste Edital, portando documento de identificação oficial com foto, devendo também seguir as instruções repassadas pela Comissão de Heteroidentificação no momento da entrevista.

13.3.15. O(A) candidato(a) que não comparecer à Entrevista em dia, horário e na forma determinados pela Convocação, ainda que comparecendo, e não portar documento de identidade oficial com foto, conforme previsto neste edital, será eliminado(a) da demanda de reserva de vagas para pessoa preta ou parda do processo seletivo, passando a configurar apenas na lista de ampla concorrência.

13.3.16. O candidato, para realizar o procedimento de heteroidentificação, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital), bem como, fotocópia de documento, mesmo que colorida e autenticada:

- a) Carteira de Identidade (RG),
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- d) Certificado Militar, para candidatos de sexo masculino que tenham mais de 18 (dezoito) anos,
- e) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- f) Passaporte.

13.3.17. O candidato que não observar o item acima, não realizará o procedimento de heteroidentificação e será considerado ausente, acarretando sua eliminação da lista específica de vagas reservadas a pessoa preta ou parda, passando este a figurar apenas na lista de ampla concorrência.

13.4. DO RESULTADO, DA DATA E DO MEIO DE DIVULGAÇÃO DO RECURSO:

13.4.1. Após a avaliação Biopsicossocial e da análise documental e entrevista da Comissão de heteroidentificação será divulgado resultado preliminar para cada tipo de reserva de vaga.



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700360033003800370037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- 13.4.2.** O candidato poderá interpor recurso no prazo estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste Edital.
- 13.4.3.** O recurso deverá indicar com precisão os pontos do inconformismo, mediante exposição fundamentada contra o resultado de aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial.
- 13.4.4.** Caberá à Comissão Recursal decidir a respeito dos recursos interpostos.
- 13.4.5.** Após análise dos recursos será divulgado o Resultado Definitivo quanto à análise documental e entrevista da Comissão de verificação da veracidade da autodeclaração.

13.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HETEROIDENTIFICAÇÃO:

- 13.5.1.** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 13.5.2.** A avaliação da Comissão de verificação da autodeclaração quanto ao enquadramento ou não do candidato na condição de negro terá validade apenas para este Processo Seletivo Público.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO

- 14.1.** O curso de formação inicial, de caráter eliminatório e classificatório, será ministrado pelo IDCAP em período e horários a serem estabelecidos em edital próprio e nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006, inclusive com as alterações e inclusões promovidas Lei Federal nº 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018, bem como da Lei Municipal nº 5.879, de 17 de novembro de 2023
- 14.2.** O Curso de Formação, de caráter obrigatório, ocorrerá após a publicação do resultado final do certame, conforme período definido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 14.3.** O curso de formação inicial terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e máxima de 120 (cento e vinte) horas e deverão ser utilizados os referenciais da Educação Popular em Saúde e ser oferecidos nas modalidades presencial ou semipresencial no Município da Serra
- 14.4.** Serão convocados para realização do Curso de Formação, os candidatos aprovados nas etapas anteriores, em 3 (três) vezes o número de vagas disponibilizadas no certame para cada área, obedecendo a ordem de classificação (ACS e ACE) e região (ACS).
- 14.5.** A convocação para o curso de formação inicial deverá ser realizada através de edital próprio onde constará as normas para a realização do curso. Serão feitas quantas convocações forem necessárias para que se atinja o número de candidatos necessários para realização do curso.
- 14.6.** O candidato que, convocado, não fizer sua matrícula no curso será eliminado do Processo Seletivo Público.
- 14.7.** Durante o Curso de Formação Inicial os candidatos serão avaliados quanto a frequência e o desempenho curricular, observadas as normas específicas para sua realização
- 14.8.** O curso de formação e suas atividades avaliativas ocorrerão em datas que posteriormente serão divulgadas, através de convocação dos candidatos no site www.idcap.org.br, sendo que **as aulas serão, preferencialmente, em dias e horários úteis e ocorrerão no horário matutino, vespertino e/ou noturno.**
- 14.9.** O candidato, que tiver **frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas** e atividades do Curso, será **eliminado do Processo Seletivo Público.**
- 14.10.** Deverá ser registrada a frequência do candidato no curso através de ficha de frequência que deverá ser assinada no início e no término de cada dia de realização do Curso
- 14.11.** As **ausências correspondentes aos 25% (vinte e cinco por cento)** somente serão abonadas, se forem por motivo de tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico com carimbo e assinatura do emitente.
- 14.12.** A justificativa a que se refere o item acima não substitui a frequência mínima exigida para conclusão do curso de formação, ainda que a justificativa seja decorrência de ordem médica ou força maior.
- 14.13.** A avaliação do desempenho dos candidatos no Curso será aferida por nota através de aplicação de prova ao final do Curso.
- 14.14.** Para participar do Curso de Formação, o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, verificados na data da matrícula no Curso de Formação.
- 14.15.** A reprovação do candidato ou o não comparecimento/desistência no Curso de Formação, acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo Público.
- 14.16.** A qualquer momento o candidato poderá desistir de participar do Curso de Formação, devendo formalizar a desistência por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco, no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br, porém, sem o direito a qualquer ressarcimento financeiro.
- 14.17.** As demais informações do Curso de Formação estarão disponíveis no Edital de Convocação para a etapa.

15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO



- 15.1.** A classificação dos candidatos aprovados decorre da somatória dos pontos obtidos em cada questão da prova objetiva, conforme a tabela do tópico correspondente, deste Edital.
- 15.2.** Os candidatos que, regularmente convocados, deixarem de comparecer a prova objetiva, estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo Público.
- 15.3.** A nota final será composta pelo resultado das provas, gerando a classificação em ordem decrescente.
- 15.4.** Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, quando houver:
- Ter maior idade;
 - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Conhecimento Específico;
 - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Língua Portuguesa;
 - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Conhecimentos Básicos em Saúde Pública;
 - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Raciocínio Lógico;
 - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Ética e Legislação na Administração Pública;
 - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Informática;
 - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Matemática;
 - Ter exercido a função de jurado em Tribunal do Júri, segundo o art. 440 do Código de Processo Penal.
- 15.5.** Para fins de comprovação da função de jurado, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, constando o efetivo exercício de jurado, nos termos do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.
- 15.6.** Os documentos de que trata o item acima **deverão ser anexados na área do candidato, durante o período das inscrições**, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 15.7.** O resultado final será homologado pela Prefeitura Municipal da Serra/ES.
- 15.8.** O candidato aprovado e classificado no cadastro de reserva poderá ser convocado à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do Processo Seletivo Público, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal da Serra/ES.
- 15.9.** A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.
- 16.2.** **Não é aceito envio de documentos e/ou anexos na fase de recurso.**
- 16.3.** Será admitido recurso quanto:
- ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
 - ao indeferimento da inscrição;
 - ao indeferimento da solicitação de inscrição nas vagas reservadas;
 - ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
 - ao gabarito preliminar da prova objetiva;
 - ao resultado preliminar de cada etapa/fase.
- 16.4.** Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 16.5.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP www.idcap.org.br, na área do candidato, na página do Processo Seletivo Público.
- 16.6.** Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.
- 16.7.** Nos casos de recursos contra gabaritos, o candidato deverá apresentar a fundamentação referente apenas à questão escolhida no sistema e acrescentar indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento, sob pena de indeferimento preliminar do recurso.
- 16.8.** Serão indeferidos os recursos:
- a Impugnação do Edital;
 - cujo teor despreze a banca examinadora;



- c) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
 - d) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - e) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - f) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma não prevista neste edital;
 - g) cujo teor esteja em documento anexo.
- 16.9.** Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.
- 16.10.** Os recursos enviados pelos nossos canais de atendimento não serão analisados.
- 16.11.** Se, do exame de recursos, resultar em anulação de item integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 16.12.** Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.
- 16.13.** Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcarem a alternativa correta conforme o gabarito oficial definitivo.
- 16.14.** A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 16.15.** As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.
- 16.16.** Será disponibilizada aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 16.17.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.
- 16.18.** A correção das provas objetivas será realizada após a divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. Os gabaritos preliminares não são utilizados para correção dos Cartões de Respostas.

17. DAS CHAMADAS E REQUISITOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA O EMPREGO PÚBLICO

- 17.1.** Serão convocados, os candidatos aprovados em todas as etapas do certame, dentro do quantitativo de número de vagas existentes ou que venham a ser disponibilizadas, conforme quadro de vagas neste edital.
- 17.2.** A lotação dos candidatos aprovados e convocados será de responsabilidade da Prefeitura Municipal da Serra/ES, de acordo com os Empregos Públicos a serem preenchidos.
- 17.3.** Para todos os Empregos Públicos do Processo Seletivo Público, os candidatos aprovados ficarão sujeitos aos exames médicos pré-admissionais, necessários para os fins de provimento do Emprego Público, antes da respectiva contratação.
- 17.4.** O candidato que não atender à convocação, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do Processo Seletivo Público.
- 17.5.** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo Público, as publicações oficiais realizadas pela Prefeitura Municipal da Serra/ES, em seu sítio eletrônico e/ou Diário Oficial do Município.
- 17.6.** É de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o Processo Seletivo Público, a verificação da compatibilidade das atribuições do Emprego Público e neste edital, a condição física pessoal para participação nas etapas do certame e para o desempenho das atividades.
- 17.7.** O candidato convocado para a contratação no Emprego Público deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- a) Ter sido aprovado e classificado na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
 - b) Comprovação do pré-requisito do Emprego Público;
 - c) Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972. O mesmo se aplica a outros indivíduos naturalizados;
 - d) 18 (dezoito anos) completos na data da contratação;
 - e) apresentar documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF (deve apresentar o comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil, em; Título de Eleitor e do último comprovante de votação; Carteira Profissional; uma foto 3x4; extrato do PIS/PASEP (o documento precisa ser retirado na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil); comprovante de residência; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento (quando aplicável); Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos; Cadastro de dados bancários; Declaração de



acúmulo legal ou não acumulação de Empregos ou funções públicas; Declaração de Bens Móveis e Imóveis (modelo fornecido pela Prefeitura Municipal da Serra/ES); Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal; Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual e Federal; Laudo Médico de aptidão emitido pelo médico do trabalho acompanhado dos Exames médicos pré-admissionais; Carteira de Vacinação dos filhos de até 14 (quatorze) anos; Comprovante de Matrícula escolar dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

- f) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais;
- h) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- i) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do Emprego Público, fato apurado pelo médico do trabalho;
- j) não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- k) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- l) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- m) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no edital.

17.8. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal da Serra/ES poderá solicitar outros documentos complementares.

17.9. No ato da convocação, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais e/ou autenticadas.

17.10. Não será admitido o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data de contratação para o Emprego Público, os requisitos mínimos exigidos neste edital.

17.11. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo Público, no Diário Oficial e/ou site da Prefeitura.

17.12. O candidato, quando contratado, deverá apresentar-se ao local posteriormente divulgado pela Prefeitura Municipal da Serra/ES. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, motivando, à critério da Prefeitura Municipal da Serra/ES, a contratação do candidato subsequente imediatamente classificado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Processo Seletivo Público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

18.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

18.3. Para toda convocação posterior a prova objetiva, serão convocados os candidatos com inscrições deferidas, por ordem de classificação na Prova Objetiva sendo obedecidos os critérios de desempate aplicáveis, dispostos no tópico “dos critérios de avaliação e de classificação” deste edital.

18.4. A classificação final do candidato no cadastro de reserva, gera para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação, escolha da vaga. A Prefeitura Municipal da Serra/ES reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pela Prefeitura Municipal da Serra/ES e dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público.

18.5. Os candidatos aprovados e não classificados dentro do limite estabelecido para vagas imediatas estarão incluídos no cadastro de reserva, podendo ser convocados em função da desistência e/ou eliminação de candidato aprovado nas vagas destinadas à ampla concorrência, durante a vigência do processo seletivo.

18.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público.

18.7. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Público, até o resultado final, serão publicados no site oficial do www.idcap.org.br.

18.8. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Público, após o resultado final, serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal da Serra/ES e/ou Diário Oficial.

18.9. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP www.idcap.org.br.

18.10. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder



o prazo para contratação, caso não seja localizado.

18.11. A aprovação dos candidatos para o cadastro de reserva, neste Processo Seletivo Público, não implica obrigatoriedade de sua convocação, cabendo a Prefeitura Municipal da Serra/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo Público.

18.12. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

18.13. As despesas relativas à participação do candidato no certame, o custeio dos exames médicos, a sua participação no curso de formação inicial, à sua apresentação para contratação, exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

18.14. A Prefeitura Municipal da Serra/ES e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Público.

18.15. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo Público.

18.16. A Prefeitura Municipal da Serra/ES e o IDCAP **não arcarão**, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas, participação no curso de formação e/ou mudança de candidato para contratação no Emprego Público.

18.17. No dia de realização das provas, o IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas de provas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

18.18. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.

18.19. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Público.

18.20. Todos os documentos solicitados nesse edital devem ser enviados em formato PDF, com no máximo 10 MB.

18.21. Os documentos solicitados nas etapas de solicitação de isenção e envio de documentos só tem validade quando enviados diretamente na área de candidato, obedecendo os prazos do cronograma - Anexo I do edital, tal recomendação também é válida para a solicitação de recurso.

18.22. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Comissão do Processo Seletivo Público e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

18.23. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

18.24. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições dos Emprego Público

Anexo III - Conteúdo Programático

Anexo IV - Autodeclaração de Família de Baixa Renda

Anexo V - Declaração de Local de Residência

Serra/ES, 24 de novembro de 2023.

RICARDO SAVACINI PANDOLFI

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento – SEGEPLAN

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde - SESA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700360033003800370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ricardo Savacini Pandolfi** em 24/11/2023 16:25

Checksum: **3018823310667C81943D9EEF0CF3514FDB98BC81A329AB3E9BDB08F126E5374B**

Assinado eletronicamente por **FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA** em 24/11/2023 17:36

Checksum: **C4CE94059E8468201B96AE1E4DDCB7EDFB0FB59DB7D6EB6AFE6DED648B0267A3**

